# DECRETO Nº 33 DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

<https://silveiramartins.rs.gov.br/legislacao/lista/2023/categoria/5/decretos-municipais/page/2>

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE USO DE UNIFORME ESCOLAR PADRONIZADO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fernando Luiz Cordero, Prefeito Municipal de Silveira Martins, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que o acesso dos alunos à escola com o uniforme padronizado constitui-se numa oportunidade de viabilizar a identificação destes com o espaço escolar;

CONSIDERANDO que a padronização dos alunos por via de uniforme escolar tem por principal finalidade a observância do princípio constitucional da igualdade, aplicando-o no meio escolar;

CONSIDERANDO que o uso dos uniformes trará aos alunos da rede Municipal autoestima, economia, segurança, pertencimento, identidade, fomentando os direitos das crianças e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.907/1994, de 06 de julho de 1994, que dispõe sobre o uso de uniforme escolar padronizado;

CONSIDERANDO que a proposta de uso do Uniforme Escolar deseja caracterizar-se pela forma plural e democrática, DECRETA:

Fica instituída a obrigatoriedade do uso de uniforme escolar padronizado nas escolas da rede pública municipal de ensino deste Município.

**Art. 1º**

§ 1º Os uniformes escolares deverão ser adequados às estações do ano, às faixas etárias dos estudantes e às medidas corporais. O não comparecimento de responsável legal pelo aluno no ato da encomenda autoriza a instituição escolar a identificar o tamanho do uniforme, sem direito a reclamação pelos responsáveis e alunos diante do fato de não ter comparecido na data divulgada pela instituição escolar.

§ 2º É de responsabilidade da Secretaria de Educação a definição das características dos uniformes, modelo, sendo obrigatório o uso do uniforme padrão definido, não cabendo escolha pessoal dos alunos usuários.

A coleção completa do uniforme escolar compreende: 01 camiseta manga longa; 01 camiseta manga curta; 01 bermuda ou short/saia; 1 casaco malha colegial; 1 calça malha colegial.

**Art. 2º**

§ 1º O uniforme a que se refere este Artigo será fornecido, obrigatoriamente, pelo Poder Executivo de forma gratuita a todos os alunos matriculados nas escolas da rede, para o uso diário ao longo do ano letivo.

1. - A obrigatoriedade de uso fica definida em pelo menos 4 dias por semana, bem como em participações de eventos e atividades definidas pela instituição de ensino. Podendo a instituição diante aprovação do Conselho Escolar, instituir um dia sem uniforme, neste dia o traje é livre, com uso de vestimentas de acordo com orientações do ambiente escolar. Este dia não deve ser variável, precisando ser de amplo conhecimento da comunidade escolar, evitando possíveis confusões quanto ao uso do uniforme.

§ 2º O poder público entregará a cada aluno de uma a duas coleções de uniformes com as peças descritas de acordo com os incisos do Art. 2º, correspondente à faixa etária em que a criança estiver inserida.

§ 3º Havendo interesse de aquisição de mais peças de uniforme pelos alunos, estes deverão corresponder as cores e materiais daqueles que constam na coleção, devendo ser adquiridos diretamente de Empresa Fabricante, não sendo obrigatória a aquisição da mesma empresa fornecedora.

§ 4º A entrega dos uniformes ocorrerá na escola em que estiver matriculado o aluno, para o seu responsável, mediante a assinatura do termo de compromisso e recebimento,o qual será arquivado na Secretaria da Escola, a disposição da Secretaria de Educação.

§ 5º A distribuição dos uniformes para alunos que se matricularem no transcorrer do ano letivo, ocorrerá de acordo com a existência de estoque junto à Secretaria Municipal de Educação, não sendo exigível ao aluno sua utilização até a entrega.

A Instituição de Ensino manterá em funcionamento diário, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, pessoa responsável pela conferência dos uniformes e eventuais substituições nos conjuntos, em razão da numeração incorreta ou defeito na fabricação do mesmo, de modo que deverão os alunos ou seus responsáveis legais, quando incapazes nos termos da legislação civil, assinar o Termo de Troca do Uniforme Escolar, o qual permanecerá arquivado na Secretaria escolar.

**Art. 3º**

Após a distribuição do uniforme escolar, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelo aluno, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

**Art. 4º**

§ 1º Em caso de perda do uniforme escolar, deverá o aluno ou seu responsável adquirir as peças da coleção que sejam necessárias, uma vez que é de sua responsabilidade zelar pela conservação das peças.

Para ter acesso as dependências da escola em que está matriculado, no horário de aula, como também para realizar todas as atividades curriculares e extracurriculares, o aluno deverá estar usando o uniforme.

**Art. 5º**

§ 1º A instituição de ensino, por meio de nota oficial a comunidade escolar, pode determinar em “datas especiais” regramento diferente para o uso do uniforme escolar.

§ 2º Fica livre o uso de calçados, devendo preferencialmente o uso de tênis nos dias em que o aluno tenha a disciplina de educação física.

§ 3º Caso o aluno não compareça com uniforme nos dias de uso obrigatório, o aluno e seus responsáveis deverão ser informados nos termos dos incisos I e II do artigo 17 do Regimento Escolar, aprovado pela Resolução nº 03/2022 do Sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins.

 Cada escola da Rede Municipal de Ensino será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado das peças da Coleção Uniforme Escolar pelos alunos.

**Art. 6º**

O aluno/responsável deverá devolver a coleção do uniforme escolar em perfeitas condições, salvo o desgaste advindo do uso natural, quando houver desmatrícula do aluno da rede municipal.

**Art. 7º**

Parágrafo único. A não devolução poderá acarretar em responsabilidade civil com cobrança de valores.

Sempre que o uniforme não servir mais ao aluno por questões de tamanho, deverá este ser devolvido a Instituição Escolar na pessoa do responsável pelas trocas para ocorrer o sistema de giro de uniformes usados entre os alunos, visando a economia de dinheiro público.

**Art. 8º**

[Fica expressam](https://www.leismunicipais.com.br/)en[te vedada a doação de uniforme a terc](http://leismunicipa.is/xkrsp)eiros, bem como vedado o uso do uniforme fora do ambiente escolar, salvo se em atividades complementares da rede municipal quando determinado.

**Art. 9**[**º**](https://www.leismunicipais.com.br/)

Parágrafo único. Caso ocorra uso ilegal ou doação indevida dos uniformes, deverá o aluno/responsável ser notificado e ficar ciente da possibilidade de responsabilidade civil e criminal.

As situações não previstas no presente Decreto serão solucionadas pela Secretaria de Educação.

**Art. 7º**

A aquisição dos uniformes escolares pelo Município ocorrerá por meio dos procedimentos licitatórios correspondentes.

**Art. 8º**

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º**

Gabinete do Prefeito Municipal Silveira Martins/RS, aos oito dias do mês de agosto de 2023.

 FERNANDO LUIZ CORDERO

 Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Elisaura Maria Franchi Guerino

Sec. de Administração.

Modelo de Termo de Recebimento Uniforme Escolar

O aluno \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, matriculado na escola \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, recebeu nesta data da Secretaria Municipal de Educação para uso exclusivo escolar no ano letivo os seguintes itens:

( ) um conjunto completo de uniforme escolar;

( ) dois conjuntos completos de uniforme escolar;

( ) OUTRO -discriminar as peças\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Conjunto (kit) composto por: Uma camiseta de manga curta, uma camiseta de manga longa, uma bermuda ou short/saia, uma calça malha colegial, um casaco malha colegial.

 Observações que se fizerem necessárias (trocas, defeitos, outros)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Declaro, ainda, a ciência da responsabilidade pela conservação das peças, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos e devolução – DECRETO Nº 33 de 08 de agosto de 2023.

Silveira Martins, \_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

Assinatura do responsável pelo aluno\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome Legível do Responsável:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Servidor que realizou a entrega do Uniforme:

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_